



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 862/93

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

FÓRMULA:- Dispõe sobre opção de amortização de dívida para com o FGTS de acordo com o previsto no artigo 27, da Lei Complementar nº 77 de 13/07/93 e respectivo regulamento e dá outras providências.

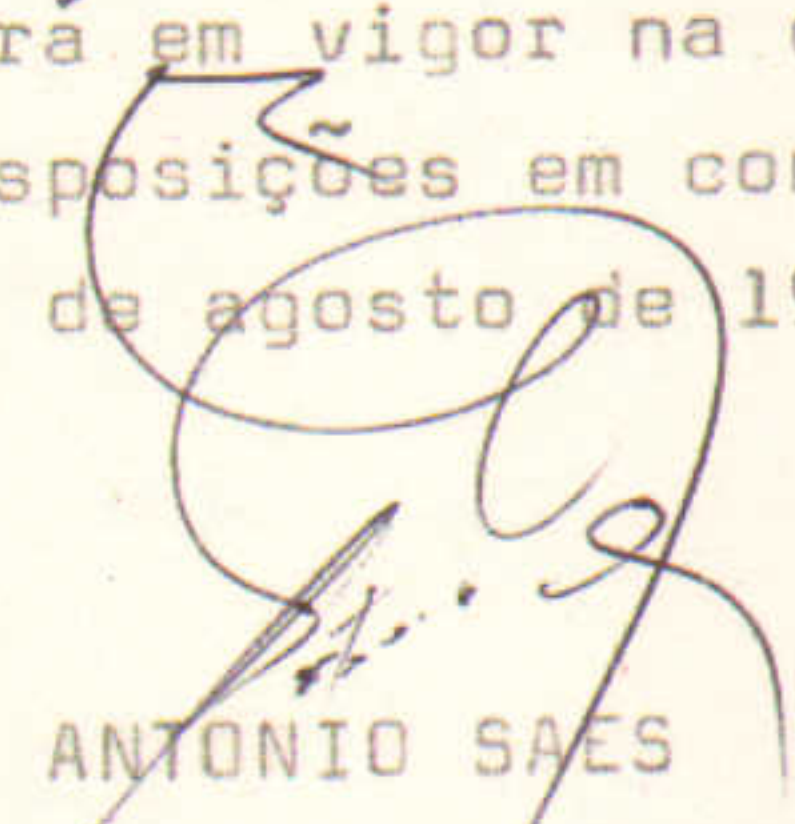
Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a optar junto à Caixa Econômica Federal - CEF, pela amortização de sua dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, de conformidade com o previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993 e disposições contidas no Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993 e ainda de acordo com a Resolução do Conselho Curador do FGTS, mediante confissão de dívida que substituirá acordos anteriores de confissão e parcelamento de dívida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1992.

Artº 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total do débito, podendo, inclusive, outorgar poderes à Caixa Econômica Federal - CEF, ou a quem de direito, para reter os valores correspondentes a 3% de sua quota mensal do FPM.

Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 31 de agosto de 1993.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL